

## TERMO DE COOPERAÇÃO

PARCERIA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
VIÇOSA E O2  
EMPREENDIMENTOS  
IMOBILIÁRIOS LTDA PARA  
INTERVENÇÃO URBANA NA  
RODOVIA ORAIDA MENDES  
CASTRO E OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O **MUNICÍPIO DE VIÇOSA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e domicílio à Rua Gomes Barbosa, n. 803, Centro da cidade de Viçosa/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.132.449/00001-79, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Ângelo Chequer, doravante denominado **MUNICÍPIO** e **O2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 19.272.323/0001-62, com sede à Rua Maria Francisca de Jesus, n. 101, São José do Triunfo, Viçosa/MG, representada neste ato por seu sócio-administrador Sr. Osmane Soares Cardoso, inscrito sob o CPF 000.437.626-97, denominado **PARCEIRO**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, nos termos do Decreto Municipal n. 5.085/2017 e demais legislações aplicáveis, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto do presente termo a revitalização de trecho da Rodovia Oraida Mendes de Castro, compreendido entre o Km 151,04 (trecho do cemitério) e o Km 150,2 (trevo de São José do Triunfo).

Trata-se de construção em via pública cuja manutenção e cuidado é de inteira responsabilidade do **MUNICÍPIO**. Por iniciativa do **PARCEIRO**, foi proposta ao **MUNICÍPIO** a presente parceria, de modo a possibilitar intervenção urbanística na Rodovia mencionada alhures, com vistas a revitalizar o trecho compreendido entre o Km 151,04 (trecho do cemitério) e o Km 150,2 (trevo de São José do Triunfo), considerando as limitações de mão de obra e recursos financeiros por parte do **MUNICÍPIO**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – Da Responsabilidade das partes

#### 2.1 – São responsabilidades do MUNICÍPIO

- (i) Acompanhar e fiscalizar as obras, certificando-se de que intervenção urbanística seja promovida em estrita observância ao projeto aprovado;
- (ii) Promover a alteração do fluxo de trânsito no local durante a realização das obras, se assim for necessário;

(iii) Exigir a presença de responsáveis técnicos devidamente inscritos no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, se assim for necessário;

(iv) Prover o trecho revitalizado de iluminação pública;

(v) Publicar o termo de cooperação em jornal de circulação local, ou outro órgão de imprensa oficial, no prazo de 30 (trinta) dias após sua assinatura.

## **2.2 – São responsabilidades do PARCEIRO**

(i) Fornecer todo o material e contratar a mão de obra necessária à realização da obra;

(ii) Promover a manutenção e limpeza da obra, incluindo local de tráfego e permanência de equipamentos e máquinas utilizadas durante a execução da obra;

(iii) Recompôr eventuais benfeitorias preexistentes e implantadas na via, em caso de danos causados durante a execução da obra;

(iv) Responsabilizar-se por eventuais danos causados a terceiros durante a execução da obra;

(v) Promover a sinalização horizontal e vertical diurna e noturna durante a execução da obra;

(vi) Utilizar materiais e executar os serviços satisfazendo as exigências da ABNT;

(vii) Manter um profissional qualificado no canteiro de obras objetivando acompanhar a execução dos trabalhos segundo memorial descritivo e projetos aprovados;

(viii) Contratar mão de obra qualificada para execução dos serviços;

(ix) Fornecer e instalar a Placa indicativa da obra e indicativa da parceira, contendo informações sobre o parceiro e os dados da cooperação celebrada com o Poder Público Municipal, na forma do Art. 12 do decreto municipal nº 5.085/17;

(x) Executar abrigo provisório (caso necessário), objetivando o conforto, higiene e bem-estar dos trabalhadores;

(xi) Executar camada de reforço do subleito da rodovia onde não houver camada consolidada considerando as normas técnicas afins;

(xii) Executar a camada de Base para asfalto e camada de regularização com CBUQ, observando as exigências mínimas previstas no memorial descritivo;



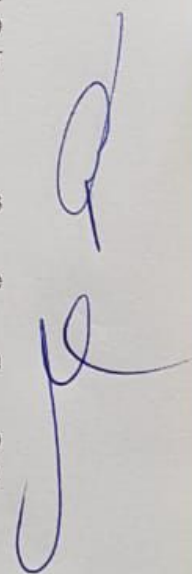
- (xiii) Não executar os serviços durante períodos de chuva, mantendo a sinalização de alerta;
- (xiv) Executar canteiro central com largura não inferior a 1,00 metro, instalação de meio fio com altura não inferior a 0,22 metro e plantio de grama tipo esmeralda, conforme projeto;
- (xv) Executar passeio em concreto moldado "in loco" com largura não inferior a 2,50 metros contendo uma faixa de serviço de 0,50 metro com plantio de grama tipo esmeralda, considerando as especificações e dimensões previstas em projeto;
- (xvi) Instalar canaletas em concreto as margens da rodovia e executar a manutenção das canaletas e bueiros existentes no trecho de intervenção;
- (xvii) Instalar sinalização vertical e horizontal, inclusive tachas e tachões, conforme projeto aprovado pela DIRETRAN;
- (xviii) Promover o plantio de grama tipo esmeralda nos canteiros centrais, trevos e faixa de serviço dos passeios conforme projeto aprovado;
- (xix) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração Pública Municipal e a terceiros durante a execução do objeto deste termo;
- (xx) Entregar as melhorias decorrentes do projeto de revitalização, passando as obras ao patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização;
- (xxi) Zelar pelo bom andamento das obras e pelo fiel cumprimento do objeto da parceria;
- (xxii) Finalizar as obras e promover a limpeza de todo o trecho.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Dos prepostos**

**3.1** – No que compete ao MUNICÍPIO, a Secretaria Municipal de Obras e a DIRETRAN indicarão prepostos para acompanhamento e fiscalização do andamento das obras. O PARCEIRO também indicará preposto para fiscalizar e acompanhar as obras.

**3.2** – Caberão aos prepostos adotarem as seguintes medidas:

- (i) primarem pelo cumprimento de todas as cláusulas acordadas;
- (ii) acompanharem toda execução do presente Termo de Parceria;
- (iii) primarem para que a execução da avença ocorra dentro de sua vigência;
- (iv) proporem alterações das cláusulas por meio de termo aditivo, quando representar medida imprescindível a sua



boa execução, providenciando inclusive as reformulações do Plano de Trabalho, quando for o caso;

(v) proporem a denúncia/rescisão, quando for o caso;

(vi) avaliarem a eficácia deste termo, a cada meta/fase cumprida, constante do Plano de Trabalho, propondo ajustes necessários ou denúncia/rescisão, se for o caso, evitando-se a manutenção de parceria ineficaz que possa redundar em ônus operacional, logístico ou qualquer outro desgaste às partes.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Do prazo de vigência**

**4.1** – O presente termo vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias após a data de emissão de licenciamento pelo IPLAM, podendo ser prorrogado pelo tempo necessário à execução das obras.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Do custo da obra**

**5.1** O custo da obra é estimado em R\$259.209,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e duzentos e nove reais).

**5.2** Cabe ao **PARCEIRO** arcar com a totalidade dos custos da obra.


#### **CLÁUSULA SEXTA – Das Disposições Gerais**

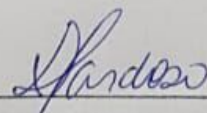
**6.1** – Do presente Termo de Parceria não se extrairão quaisquer outros benefícios outros ao **PARCEIRO**, nem tampouco benefícios de ordem tributária.

**6.2** - Fica eleito o foro da Comarca de Viçosa para dirimir questões oriundas deste ajuste;

**6.3** - Os parceiros, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Viçosa, \_\_\_ de \_\_\_ de 2.020.

  
ÂNGELO CHEQUER  
PREFEITO MUNICIPAL

  
REPRESENTANTE LEGAL DA O2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS  
LTDA